

PROJETO DE LEI Nº 5.527 DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. NEUTON LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Proíbe a prática do fumo em escolas públicas e particulares de todas as modalidades e de todos os níveis de ensino.

DESPACHO:

07/11/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.473, DE 2001)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 23/11/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.527, DE 2001
(DO SR. NEUTON LIMA)



Proíbe a prática do fumo em escolas públicas e particulares de todas as modalidades e de todos os níveis de ensino.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.473, DE 2001)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a prática do fumo em quaisquer recintos e condições das escolas públicas e particulares de todas as modalidades e de todos os níveis de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por prática do fumo o uso de tabaco, seus derivados e assemelhados.

Art. 2º Considera-se transgressor, para fins desta lei, qualquer pessoa que estiver fazendo uso de tabaco ou de seus derivados ou assemelhados no ambiente escolar, nos termos do *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. Para efeito do que trata o *caput*, o estabelecimento educacional será considerado responsável, se comprovada sua omissão.

Art. 3º As sanções penais e premiais, bem como as condições e os procedimentos processuais correlatos, serão objeto da regulamentação desta lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or similar mark.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das evidências científicas dos últimos 50 anos, em torno dos malefícios do tabaco, de seus derivados e assemelhados, como a maconha, não se pode admitir que a educação conviva com a prática do fumo. Destaque-se que os males dessa prática atingem a saúde de quem fuma e de terceiros, não-fumantes, para não falar de outros aspectos que podem, igualmente, ficar comprometidos, como os psicológicos, os pedagógicos e os econômicos.

Ora, a questão educacional da convivência ou não com a prática do fumo tem uma relação direta com a escola, em quaisquer condições e recintos, em qualquer modalidade e nível de ensino.

Minha iniciativa legislativa prevê também sanções premiais, além das penais, a serem tratadas na regulamentação da lei, pois entendo que as pessoas e as escolas possam vir a ser premiadas pela sua ativa participação em campanhas contra com o tabaco ou, pelo menos, pelo efetivo cumprimento do que proponho no meu PL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Portanto, estou convencido do enorme papel pedagógico da proposta que ora submeto a esta Casa, e para a qual peço o apoio dos meus ilustres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2001.

Deputado Neuton Lima

11008400.072
CDCLPL43.DOC

2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 5527/01

Apense-se ao PL 5473/01.
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 07 / 11 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.055272001 - 1

**RECEBIMENTO DE PROJETO DE LEI
APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO DEPUTADO
NEUTON LIMA**

Data de Recebimento: **16/10/2001**

Hora de recebimento: **14:59**

Cód. Arquivo Inteiro

Teor:

008365-8 (DOC2025).